



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

A4 Sports, Limitada.
 Agromuga – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Ainady – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Alesha's Beauty, Limitada.
 Arrieiros de Xai-Xai, Limitada.
 Celfinet Mozambique – Consultoria em Telecomunicações, Limitada.
 Centro de Limpeza e Serviços Bom Pastor – Sociedade Unipessoal Limitada.
 Dragon International, Limitada.
 DT Enterprise Solutions, Limitada.
 Dura Resources, Limitada.
 E&E Enterprise, Limitada.
 Eastground Solutions, Limitada.
 ENG-TAD, Limitada.
 ENH Trading, S.A.
 ENH Training, S.A.

ESC-Engenharia, Serviços e Consultoria, Limitada.
 Fazenda Sambo & Filhos, Limitada.
 Fortiseguro Segurança, Limitada.
 Greenway Events, Limitada.
 Grupo Agro-Samy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 HH Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 IAEL Moçambique, Limitada.
 IN9EITE – Agência de Marketing e Publicidade, Limitada.
 Kairo World, Limitada.
 Livraria e Papelaria Moderna, Limitada.
 Lucky Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Maendeleo Mining, S.A.
 Marcas Por Escrever, Limitada.
 Moz 365 Comercial Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Mzy Investments, Limitada.
 Partners Logistic, Limitada.
 Pek Comercial & Serviços, Limitada.
 Pharma Health, Limitada.
 Quitunda Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Restaurante Bom Dia, Limitada.
 Sabores da Emilly – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 SEPA Truks & Services, Limitada.
 Serralharia RSR – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 S-Holdings.
 Thalisson Transportes & Serviços, Limitada - Retificação.
 Top - Construções Engenharia e Serviços, Limitada.
 Vishel Construções e Serviços, Limitada.
 Wanussa Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Xikhipa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A4 Sports, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, datado de vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade anónima denominada A4 Sports, Limitada, a qual se regerá pelos seguintes estatutos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação de A4 Sports, Limitada (doravante, a “sociedade”).

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, na cidade de Maputo, na rua de França número quatrocentos e seis F, traço oito.

Dois) A administração pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir ou encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de

representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Comércio geral a retalho e a grosso de artigos de desporto, em estabelecimento especializado e/ou por via de plataformas digitais;
- A importação e exportação de artigos de desporto;

- c) O agenciamento, comissão e representação de marcas;
- d) Prestação de serviços e consultoria em geral.

Dois) Por deliberação da administração e respeitados os condicionalismos legais, a sociedade pode ainda exercer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades desde que obtidas as necessárias autorizações.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, dividido e representado em duas quotas iguais a saber:

- a) Uma quota, no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Augusto Germano da Silva; e
- b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Abiba Hassane Agy.

CLÁUSULA SEXTA

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de administrador e de um mandatário com poderes gerais de gestão;
- c) Pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissa será regulado pelo Código Comercial e restante legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Agromuga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a sociedade denominada Agromuga – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade, limitada, tem a sua sede no bairro Floresta, Avenida/Eduardo,

cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada a 28 de Março de 2022, nesta Conservatória sob NUEL 101728536, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Agromuga – Sociedade Unipessoal, Limitada, também denominada de AS, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Quelimane, constituída a 11 de Março de 2022.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Floresta, Avenida/Eduardo, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração nas seguintes áreas:

- a) Comercialização de insumos agro-pecuários;
- b) Prestação de serviços de fumigação;
- c) Serviços de limpeza e jardinagem;
- d) Tratamento de animais.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei, e poderá ainda adquirir participações, maiorias ou minorias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) 130.000,00MT (cento e trinta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Inocêncio Martins Muganiua Francisco, maior, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100199774Q, emitido a 13 de Abril de 2021, pela Identificação Civil de Quelimane, com o Número Único de Autoridade Tributária n.º 111331340.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os destituir a todo o tempo.

ARTIGO SEXTO

(Prestação de contas, resultados e sua aplicação)

O ano social coincide com o ano civil, tendo o seu início a 1 de Janeiro e término a

31 de Dezembro, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e mensais, elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultado, o qual será decidido mediante deliberação do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Quelimane, 28 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ainady – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Ainady – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Eduardo Mondlane, Primeiro Bairro Unidade Primeiro de Maio, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída a 10 de Março de 2022, registada sob NUEL 101726797.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Ainady – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Zambézia, no Primeiro Bairro Unidade 1.º de Maio, n.º 138, cidade de Quelimane.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviços;
- c) Agricultura;
- d) Indústria;
- e) Turismo;
- f) Transporte.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a quota, pertencente a único sócio Ibraimo Assamo Isaque Júnior, casado, natural de Caia, província

de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 0401003508491, emitido em Quelimane a 28 de Setembro de 2020 e do NUIT 108500948.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Ibraimo Assamo Isaque Júnior, que desde já fica designado administrador.

Dois) Para validamente obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário assinatura do administrador.

Três) O administrador poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através da procuração.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 29 de Março de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Alesha's Beauty, Limitada

Rectificação

Por ter saído errado, no título da sociedade Alesha's Beauty, Limitada, do *Boletim da República*, n.º 69, de 11 de Abril de 2022, III Série, rectifica-se que, onde se lê: «Alesha's bBeauty, Limitada», deve ler-se: «Alesha's Beauty, Limitada».

Arrieiros de Xai-Xai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de três de Março de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas trinta e nove a folhas quarenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número 220-B, deste Cartório Notarial, perante, Momede Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial dos estatutos da sociedade Arrieiros de Xai-Xai, Limitada, que, por força deste acto, fica parcialmente alterado o pacto social, nomeadamente os artigos quarto e décimo segundo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

correspondente a soma de três quotas de valores nominais distribuídas da seguinte forma:

- a) Ossemame Chahabudine Adamo, com uma quota equivalente a 50% do capital social;
- b) Adamo Bacar, com uma quota equivalente a 25% do capital social;
- c) Yusra Amana Adamo, com uma quota equivalente a 25% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão e administração)

Um) A gerência e administração da sociedade será exercida pelo sócio Ossemame Chahabudine Adamo, desde já nomeado gestor/administrador, com competências para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do gestor/administrador, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio Adamo Bacar, ou ainda por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado por meio de um mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

O Notário, *Ilegível*.

Celfinet Mozambique – Consultoria em Telecomunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Abril de dois mil e vinte e dois, a assembleia geral extraordinária da sociedade Celfinet Mozambique – Consultoria Em Telecomunicações, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100254352, com capital social de quarenta e cinco mil meticais (“Sociedade”), deliberou por unanimidade de votos (i) a cessão da quota detida pelo sócio Nuno Miguel Cristóvão Ribeiro a favor da sociedade Metemesonip – Unipessoal, Lda; e (ii) alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade em conformidade com a deliberação ora tomada, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e cinco mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil e quinhentos meticais, que corresponde a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Celfinet – Consultoria em Telecomunicações, S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, que corresponde a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Metemesonip, Unipessoal, Limitada.

Maputo, 12 de Maio de 2022. – O Técnico,
Ilegível.

Centro de Limpeza e Serviços Bom Pastor – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a sociedade denominada Centro de Limpeza e Serviços Bom Pastor – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal limitada, a sua sede esta estabelecida no distrito de Mulevala, província da Zambézia, matriculada a 18 de Março de 2022, nesta Conservatória sob NUEL 101723860, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Centro de Limpeza e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Centro de Limpeza e Serviços Bom Pastor – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede esta estabelecida no distrito de Mulevala, província da Zambézia, podendo por deliberação do socio único transferir-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, filiais, escritórios ou qualquer outra representação, dentro ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviços na área de higiene e limpeza em edifícios, escritórios e empresas ou em outras áreas a fins;
- b) Prestação de serviços de manutenção dos equipamentos informáticos e AC;
- c) Prestação de serviços de papelaria e livraria e venda de materiais de escritório;
- d) Prestação de serviços de fumigação, pulverização, jardinagem e cortinados;
- e) Comunicação, cobertura de eventos, casamentos, festas, produção de crachás e carta de visitas;
- f) Prestação de moto táxis;
- g) Prestação de serviço geral;
- h) Criação, abate e comercialização de frangos e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticarem todo e qualquer de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se libere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Abel Terenha, solteiro, natural da Maganja-da costa, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100199940J, emitido a 3 de Setembro de 2020, pela Identificação Civil de Quelimane, com o Número Único de Autoridade Tributária n.º 107963960.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão e administração da empresa, bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do proprietário Abel Terenha, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeita aos termos e condições da lei ou da decisão do sócio único, a menos que seja decidido de alguma outra forma.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Em tudo quanto ficou omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 18 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Dragon International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de cessão de oito de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 130 a 138 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número 03/2016, a cargo de Isabel Abílio Arnança, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Chun Liu, natural de Fujian-China, de nacionalidade Chinesa, portador do Documento de Identificação para Residentes Estrangeiros n.º 06N0006790A, emitido pelos Serviços de Migração da Beira, em três de Julho de dois mil e doze e residente na China, acidentalmente na cidade de Chimoio;

Segundo: Zhizhen Hu, natural de Fujian-China, de nacionalidade Chinesa, portador do Passaporte número G59310395, emitido pela República Popular da China, em vinte de Fevereiro de dois mil e doze e residente na China, acidentalmente na cidade de Chimoio; -

Terceiro: Jianying Weng, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do Documento de Identificação para Residentes Estrangeiros n.º 07CN00054717B, emitido pelos Serviços de Migração da Beira, em vinte e dois de Junho de dois mil e quinze e residente na China, acidentalmente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito: Que são os únicos e actuais sócios da Sociedade Dragon International, Limitada, com a sua sede no Inchope, distrito de Gondola, província de Manica, matriculada a folhas noventa e nove versos, do Livro C-Sete, sob o número mil, oitocentos, oitenta e oito, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Chimoio, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de 500.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: Uma quota de valor nominal de quatrocentos mil meticais, o equivalente a oitenta por cento do capital, pertencente ao sócio Chun Liu e uma outra de valor nominal de cem mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Zhizhen Hu, constituída por escritura pública do dia dezassete de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e treze a cento e dezanove, do Livro de notas para escrituras diversas número três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Gondola.

Que pela presente escritura pública, e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral representado por cem por cento destes, na sua sessão extraordinária, pela acta realizada no dia seis de Julho de dois mil e dezasseis, o sócio Chun Liu, não estando mais interessado em continuar na referida sociedade, cede a totalidade da sua quota ao sócio Zhizhen Hu, por sua vez este decide admitir o novo sócio Jianying Weng, que ficará com a totalidade da quota cedida, passando este a ter todos direitos e obrigações sociais.

Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quarto, numero um, nono e decimo primeiro, respectivamente do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a nova seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota de valor nominal de quatrocentos mil meticais, o equivalente a oitenta por cento do capital, pertencente ao sócio Zhizhen Hu e uma outra de valor nominal de cem mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Jianying Weng.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação

em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio maioritário Zhizhen Hu, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente Zhizhen Hu.

Dois) Inalterado.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continua em vigor a disposição do pacto anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 14 de Fevereiro de 2022. – O Notário, *Ilegível*.

DT Enterprise Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101747255, uma entidade denominada DT Enterprise Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de Sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial:

Bertilde José Tembe, casado com Deizy Marlene Felizardo Aguiar Tembe, em regime comunhão bens adquiridos, natural de Panda, residente no Condomínio Golf, Bloco 3, 6.º andar esquerdo, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316263C, emitido no dia 1 de Fevereiro de 2021, na cidade de Maputo;

Deizy Marlene Felizardo de Aguiar Tembe, casada com Bertilde José Tembe, em regime comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente no Condomínio Golf, Bloco 3, 6.º andar esquerdo, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301434806C, emitido no dia 1 de Fevereiro de 2021, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma empresa por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de DT Enterprise Solutions, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, 24 de Julho, n.º 1123, 1.º andar esquerdo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Procurment* de materiais e serviços para a indústria de mineração, transporte, gás e áreas diversas;
- Importação e exportação de equipamento e materiais industriais;
- Estudos e análises de projectos;
- Outsourcing de contabilidade e gestão;
- Actividades de interação e entretenimento;
- Procurement*;
- Venda de vestuário diverso;
- Venda de produtos farmacêuticos;
- Consultoria em gestão financeira;
- Clínica dentária;
- Restauração;
- Exercer actividades de carácter comercial em geral, consoante deliberação do conselho de gerência.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), divididos em duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticais), equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente o senhor Bertilde José Tembe; e
- Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticais), equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente a senhora Deizy Marlene Felizardo de Aguiar Tembe.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Bertilde José Tembe.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio Bertilde José Tembe, que poderá designar um ou mais mandatários pertencentes ao corpo colaborador da sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perda.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

DURA Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de republicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 215, III Série, de 11 de Novembro de 2021, páginas 8015 a 8017, que no dia 17 de Setembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101614395, uma entidade denominada DURA Resources, Limitada, entre: Yasuke S.A., uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, constituída nos termos da lei da República de Moçambique, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 101575349, neste acto representada por Victória Rumbidzai Sande, com domicílio profissional na Avenida da Marginal, n.º 4985, 1.º andar, Prédio ZEN em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Deliberação do Administrador Único, datada de 3 de Setembro de 2021, que ora aqui se junta;

CCG – Compass Consulting Group, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, constituída nos termos da lei da República das Maurícias, registada junto da Conservatória do Registo de Sociedades, sob n.º 174840, neste acto representado por Victória Rumbidzai Sande, com domicílio profissional na Avenida da Marginal, n.º 4985, 1.º andar, Prédio ZEN em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela deliberação do conselho de administração datada de 25 de Agosto de 2021, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação DURA Resources, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, talhão n.º 141, Prédio Torres Rani, 6.º andar, Caixa Postal n.º 96, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Execução de projectos no sector de petróleo e gás;
- b) Gestão de projectos associados;
- c) Exploração de petróleo e gás natural;
- d) Consultoria de negócios no sector de energia e recursos naturais;
- e) Empreitada de obras públicas e privadas;
- f) Actividades de construção e engenharia civil, incluindo a construção de vias de comunicação, edifícios e monumentos;
- g) Prestação de serviços de transporte, acomodação e logística;
- h) Importação e exportação de produtos e serviços, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade;
- i) Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas ou conforme acordado entre os sócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir

e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à Yasuke S.A.; e,
- b) Uma quota com valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à CCG – Compass Consulting Group.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral. Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão de quotas carece de consentimento dos sócios dada em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas carece de informação prévia à sociedade.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade por escrito com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para que exerça o seu direito de

preferência e, caso esta não o exerça, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação deverá ser feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Cinco) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de autorização prévia da sociedade.

Seis) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos direitos especiais

ARTIGO NONO

Constituem direitos especiais da sócia minoritária, CCG – Compass Consulting Group:

- a) Atribuição de dois votos por cada metical de capital social detido, nos termos estabelecidos nestes estatutos;
- b) A eleição da maioria dos membros para o órgão social responsável pela administração da sociedade, nos termos estabelecidos nestes estatutos;
- c) Consentimento específico, por meio de voto favorável, ou vetar em deliberações de matérias determinadas, nos termos

estabelecidos nestes estatutos;

- d) Participação social na sociedade, nos termos estabelecidos nestes estatutos;
- e) Nomeação do presidente da mesa da assembleia geral e directores-gerais da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Matérias reservadas

Sem prejuízo às matérias reservadas estabelecidas por lei, as seguintes matérias são exclusivamente reservadas a deliberação da assembleia geral e as mesmas carecem do voto favorável da sócia CCG – Compass Consulting Group:

- a) Alteração dos estatutos, incluindo fusão, cisão, transformação, suspensão de actividades e dissolução da sociedade;

- b) Compra, venda e oneração de bens imóveis com valor superior a USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos de América);
- c) Aumento e redução do capital social;
- d) Transmissão e oneração de quotas;
- e) Nomeação dos membros dos órgãos sociais;
- f) Suprimentos e outras contribuições dos sócios;
- g) Empréstimos de terceiros;
- h) Emissão de garantias pela sociedade; e,
- i) Distribuição de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos votos presentes ou representados mais um voto.

Três) Para efeitos de votação, cada metical da sócia minoritária, CCG – Compass Consulting Group, corresponderá a dois votos. Os votos da sócia Yasuke, S.A. serão sujeitos às regras gerais da lei e, cada metical corresponderá a um voto.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração, composto por um mínimo de 5 (cinco) administradores, conforme deliberado pela assembleia geral.

Dois) Sujeito à aprovação da assembleia geral, a sócia Yasuke S.A. nomeará dois (2) administradores, e a sócia CCG – Compass Consulting Group nomeará os restantes administradores para o conselho de administração, sendo um deles o presidente. Para efeitos de constituição da sociedade, ficam desde já nomeados como administradores da sociedade, os senhores Philip Hendry, como presidente do conselho de administração, Alicequina Vanessa Magalhães Veloso, Benjamin Joseph Salter, Bernardo Benjamin Macie e Gustavo Viegas Brandberg von Wogau.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores-gerais, a serem designados pela assembleia geral, mediante indicação da sócia CCG – Compass Consulting Group, por um período de 2 (dois) anos, cujo mandato será renovado automaticamente a menos que seja antes revogado. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato dos directores gerais. Para o presente mandato fica desde já nomeado o senhor Benjamin Salter como director-geral.

Cinco) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) administradores, devendo um deles ser o presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de 2 (dois) administradores, sendo ambos administradores nomeados pela sócia CCG – Compass Consulting Group;
- c) Pela assinatura de um director-geral;
- d) Pela assinatura do mandatário a quem o presidente do conselho de administração ou um director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores indicados pela sócia CCG – Compass Consulting Group, ou dos directores-gerais ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO V

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros, após os descontos acima referidos, será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) Tendo em conta os investimentos a serem efectuados na sociedade, salvo acordo expresse contrário entre as sócias e no caso da assembleia geral optar por proceder com uma distribuição de dividendos, a mesma deverá ocorrer na seguinte proporção:

- a) Yasuke S.A.- 49% (quarenta e nove por cento); e,
- b) CCG – Compass Consulting Group - 51% (cinquenta e um por cento).

Quatro) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os

liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 12 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilgível*.

E & E Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101360059, uma entidade denominada E & E Enterprise, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Elton Deny Chuquelane, solteiro, maior, nascido em Maputo, no dia 9 de Fevereiro de 1995, titular do do Bilhete de Identidade n.º 110101009163F, emitido a 20 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, de NUIT 132046311, residente na cidade de Maputo;

Segundo: Edilson Júlio, solteiro maior, nascido em Maputo, no dia 3 de Janeiro de 2001, titular do do Bilhete de Identidade n.º 110101035942C, emitido a 21 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, de NUIT 158390681, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de E & E Enterprise, Limitada, com a sua sede em

Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 571, rés-do-chão, podendo mudar a sua sede para qualquer localização dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando-se o seu início partindo da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestar serviços na área de licitações “*procurement*” através de plataforma *on-line*, *e-procurement*, ou seja, *procurement* electrónico aberto, em meios rurais e urbanos, gestão de *procurement* (corretor de *procurement*);
- b) Serviços ao cliente focalizados na tecnologia de informação, administração, monitoramento de aquisições, gestão de contratos e recursos humanos;
- c) Estudos, prospecção da tendência do mercado actual ou avaliação estratégica do mercado, tendência de preços;
- d) Estudos de viabilidade e elaboração de projetos;
- e) Estudos sobre cadeias de valor “*value chain analysis*”;
- f) Proponente imobiliário, avalista imobiliário e intermediação imobiliária;
- g) Consultoria de gestão empresarial;
- h) Fornecimento de material electrónicos e matérias de escritórios;
- i) Fornecimento de matérias de higiene, cosméticos, bijutaria, perfumaria, vestuários e calçados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, estima-se em 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondentes a 50% do Capital Social pertencente ao sócio Elton Deny Chuquelane;
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondentes a 50% do Capital Social pertencente ao sócio Edilson Júlio.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade e formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador o senhor Elton Deny Chuquelane, que compete à administração e representação da sociedade em todos os seus activos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Dois) Ao administrador da sociedade e representante da sociedade são-lhes concedidos os seguintes poderes:

- a) Abrir e gerir contas bancárias da sociedade dentro dos limites estabelecidos pela sociedade;
- b) Assinar contratos de fornecimento, arrendamento, prestação de serviços e outros em nome da sociedade, curso normal dos negócios com terceiros;
- c) Representar a sociedade perante todas as Autoridades Nacionais do Sector Público e perante o Sector Privado;
- d) Representar a sociedade activa ou passivamente, nalgum litígio instaurado por ou contra a sociedade e assinar todos os documentos necessários relativos a isso;
- e) Admitir e despedir pessoal e trabalhadores em nome da sociedade;
- f) Prestar contas à sociedade sempre que solicitado.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e casos omissos

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Eastground Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101738299, uma entidade denominada Eastground Solutions, Limitada.

Primeiro: Frederico Maximiano Chilengue, de 35 anos de idade, casado em comunhão

geral de bens com a senhora Aureliana Filomena Chambal Chilengue, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua de Marracuene n.º 90, 3.º andar A, bairro da Polana Cimento A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300516581B, emitido em Maputo a 10 de Fevereiro de 2022; e

Segundo: Nolan Zoé Frederico Chilengue, menor de 4 anos de idade, natural de Maputo cidade, de nacionalidade moçambicana, residente na rua de Marracuene n.º 90, 3.º andar A, bairro da Polana Cimento A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107783488Q, emitido em Maputo a 4 de Dezembro de 18, representado neste acto pelo pai Frederico Maximiano Chilengue.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Eastground Solutions, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Maguiguana n.º 578, rés-do-chão, bairro Central, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro e fora do país, também poderá abrir e encerrar sucursais, agências delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal: Gestão de negócios, organização de eventos, representação comercial, agenciamento, *procurement*, intermediação comercial, comissões, consignações logística, transportes, consultoria, *marketing*, contabilidade e auditoria, serviços aduaneiros, construção civil, engenharia civil, arquitectura, elaboração e análises de projectos, produção de materiais diversos para efeitos de construção civil, aluguer de equipamentos, limpezas, prospecção de energia, petróleo e gás, combustíveis e óleos, táxi, transporte de passageiros, aluguer de viaturas, tradução, exploração extração de recursos, e comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 1.000.000,00MT, correspondente a duas quotas divididas da seguinte forma: 800.000,00MT, pertencente ao sócio Frederico Maximiano Chilengue, correspondente a 80% e

200.000,00MT, pertencente ao sócio Nolan Zoé Frederico Chilengue, correspondente a 20% do capital social. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Em caso de cessão de quotas a sociedade goza de direitos de preferência, em primeiro lugar, o que deverá exercer num prazo de quarenta e cinco dias. Vencido este prazo, os sócios poderão, em segundo lugar, preferir num prazo de quinze dias.

ARTIGO SETÍMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- Mediante ao acordo com os respectivos sócios detentores;
- Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios; e
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio aprendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando este entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- Deliberar sobre aumento do capital social;
- Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- Deliberar sobre a fusão, cisão ou dissolução da sociedade

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio maioritário o senhor Frederico Maximiano Chilengue que é nomeado administrador.

Dois) Compete aos administradores, representar a sociedade em todos os actos, activos ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante a assinatura dos administradores e do sócio minoritário que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral e estes delegarem total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O ano económico coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

A sociedade só se funde ou se rescinde nos casos e de acordo com o previsto na lei. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique

Maputo, 16 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



ENG-TAD, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101545075, uma entidade denominada ENG-TAD, Limitada, entre:

Alfabeto Rafael Valoi, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101938043P, emitido a 4 de Março de 2016, em Xai-Xai, residente na cidade de Maputo, bairro Central C, casa n.º 936, Avenida Kark Marx; e

Taunde Dauce Luís, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102543576B, emitido a 22 de Abril de 2022, residente na cidade de Maputo, bairro Central C.

Constituem uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ENG-TAD, Limitada, tem sede na cidade de Maputo, distrito Kampfumo, bairro de Malhangalene A, rua da Resistência, n.º 300.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- Construção de edifícios, prestação de serviços em consultória de projectos sobre habitação, estradas, sistemas;
- Prestação de serviços em elaboração de projectos sobre habitação, sistemas de abastecimentos de água, edifícios;
- Construção, manutenção, demolição, reabilitação, execução de habitação, sistemas de abastecimentos de água, estradas, edifícios comerciais.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente a duas quotas pertencentes aos sócios:

- Quota de 50%, no valor de sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Alfabeto Rafael Valoi;
- Quota de 50%, no valor de sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Taunde Dauce Luís.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelos sócios, Alfabeto Rafael Valoi e Taunde Dauce Luís, ou administrador ou procurador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de um sócio e de um administrador.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e no estatuto ou ainda por decisão conjunta de todos os sócios.

Dois) Dissolvendo-se por decisão dos sócios, estes de todo serão os seus liquidatários. Cláusula Oitava

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

ENH Trading, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas dezassete a dezoito, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento e cinquenta e cinco, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido Ministério, foram alterados parcialmente os estatutos da sociedade ENH Trading, S.A., nos seguintes termos:

Por Acta da Sessão Extraordinária da Assembleia Geral, datada de vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte e um, foi apreciada e aprovada a alteração da sede social e por consequência a alteração do número dois do artigo primeiro dos estatutos da sociedade ENH Trading, S.A., e com efeito, passará o mesmo a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ENH Trading, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, rua dos Desportistas, n.º 918, Edifício JAT V-III, 11.º andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando se julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local no território nacional.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo, onze dias do mês de Março de dois mil e vinte e dois. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

ENH Training, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas um a dezasseis, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e cinquenta e cinco, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido Ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada ENH Training, S.A., que se vai reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade constitui-se sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação ENH Training, S.A.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, rua dos Desportistas, n.º 918, Edifício JAT V-III, 14.º andar.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá a sede da sociedade ser transferida para qualquer outro local na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a promoção da formação no sector do petróleo e gás em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá praticar actos subsidiários ou não, complementares ou não, e

participar directa e indirectamente em projectos de desenvolvimento que se mostrem necessários à concretização do seu objecto principal.

Três) A deliberação de prática de qualquer acto ou de participação em qualquer projecto nos termos do referido no número dois do presente artigo, depende de aprovação, por unanimidade, pelo Conselho de Administração da sociedade. Na falta de tal unanimidade é exigida deliberação da Assembleia Geral, aprovada por votos correspondentes à pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), a ser realizado.

Dois) O capital social corresponde a três acções, das quais, uma com o valor nominal de 980.000,00MT (novecentos e oitenta mil meticaís), representativa de 98% (noventa e oito por cento) e, duas com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativas de 1% (um por cento) cada, do capital social, respectivamente.

Três) O aumento de capital social é proposto pelo Conselho de Administração com o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e depende de deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Em todos os aumentos do capital social os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções que possuam no momento.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) As acções poderão ser ordinárias ou preferenciais.

Três) Serão preferenciais as acções que como tal venham a ser consideradas pela Assembleia Geral, nos termos em que a mesma venha a aprovar, pelos votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão por eles autorizados.

Cinco) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

Seis) A sociedade poderá emitir acções ao portador, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovada por votos correspondentes a,

pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovada por votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, e com o parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a sociedade poderá adquirir, nos termos da lei, acções próprias, desde que integralmente liberadas e realizadas sobre elas, no interesse da Sociedade, quaisquer operações permitidas por lei, não conferindo tais acções direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão, oneração e alienação de acções)

Um) O accionista que pretenda transmitir ou alienar parte ou a totalidade das suas acções, deve comunicar à sociedade e aos demais accionistas, com o mínimo de quarenta e cinco dias de antecedência, através de carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o projectado adquirente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Sempre que o projecto de alienação das acções tenha em vista a celebração de um contrato em que a contrapartida pela transmissão das acções não corresponda a um montante em dinheiro, o accionista que pretenda alienar essas mesmas acções deve incluir na comunicação referida no número um, o valor em dinheiro pelo qual se propõe vender as suas acções aos restantes accionistas e à sociedade, devendo esse valor ser justificado em ponderação de transacções equivalentes realizadas no mercado e no valor objectivo das outras contrapartidas que lhe estejam a ser oferecidas.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas ou alienadas os restantes accionistas e a sociedade, nesta ordem.

Quatro) A sociedade e os demais accionistas poderão exercer o direito de preferência referido no número anterior, no prazo de trinta dias a contar da recepção da comunicação referida no número um.

Cinco) No caso de nem a sociedade nem os restantes accionistas pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções, poderá fazê-lo livremente.

Seis) A oneração de acções depende de consentimento dos accionistas dado em Assembleia Geral, que deverá ser aprovada pelos votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Sete) É nula qualquer transmissão ou oneração de acções da sociedade que não observem o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos fixados em Assembleia Geral, por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social, e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social, com o parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, poderá a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, dotar a sociedade de fundos de que esta careça para o exercício das suas actividades, podendo esta dotação ser feita através da realização de suprimentos ou do aporte de fundos a sujeitar ao regime das prestações suplementares, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social.

Dois) As referências a suprimentos e a prestações suplementares têm o sentido e sujeitam-se ao regime previsto na lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e o Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e respectiva tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) É vedado aos administradores o direito de representação em exercício do seu cargo, salvo em situações previstas na lei.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa os accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações vinculativas para os demais órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

Quatro) Depende de aprovação por maioria representativa de, pelo menos, setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social, a deliberação sobre as seguintes matérias:

- Matérias que, nos termos de outras disposições destes estatutos, careçam dessa maioria;
- Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo a eventual fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- Quaisquer matérias que sejam submetidas à Assembleia Geral da sociedade pelo Conselho de Administração; e
- Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

Seis) Os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao

termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do Presidente da Mesa, ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou de accionistas que representem setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral convocadas por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida pela maioria dos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, desde que devidamente identificado no aviso convocatório, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre:

- a) O balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) O relatório e contas e aplicação de resultados;
- c) A alteração dos orçamentos anuais, dos planos estratégicos e de negócios e dos respectivos financiamentos;
- d) A prestação de garantias.

Cinco) A deliberação das matérias contidas no número quatro do presente artigo, será feita mediante proposta do Conselho de Administração.

Seis) A Assembleia Geral poderá reunir sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Sete) Nos casos não previstos no número anterior, a Assembleia Geral apenas poderá reunir-se e deliberar validamente sobre quaisquer matérias se tiverem sido observadas as formalidades prévias previstas nos números seguintes.

Oito) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de anúncios publicados em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Nove) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória deverá ainda ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) Os accionistas poderão fazer-se representar em Assembleia Geral por um administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este recebida até às dezassete horas de dois dias úteis anteriores à data da sessão.

Dois) Os accionistas poderão também fazer-se ainda representar em reuniões da Assembleia Geral, por qualquer mandatário que seja advogado, accionista ou administrador constituído por procuração por escrito, outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade do mandato e da representação.

Quatro) A presença em reuniões da Assembleia Geral de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende da autorização do Presidente da Mesa, podendo os accionistas opor-se a referida autorização.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) O Presidente e o Secretário da Mesa são eleitos em Assembleia Geral. Poderá ser eleito um accionista, ainda que seja pessoa colectiva, desde que representado por uma pessoa singular ou outras pessoas estranhas à sociedade.

Três) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar os respectivos autos de posse.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão assinadas pelo Presidente e Secretário da Mesa.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração e Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um Conselho de Administração, composto dentre três a cinco administradores a serem eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Compete à Assembleia Geral eleger o Presidente do Conselho de Administração de entre um dos membros deste órgão.

Três) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo

deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não, receber uma remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Delegação de competências e Direcção Executiva)

Um) O Conselho de Administração designará, de entre os seus membros, aqueles nos quais serão delegadas competências, em função da definição e da atribuição de pelouros que venha a ser decidida pelo mesmo Conselho de Administração.

Dois) A gestão diária da sociedade será exercida por uma Direcção Executiva, designada pelo Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos à Direcção Executiva, bem como o modo de funcionamento desta e as suas obrigações de reporte ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada mês, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) A convocação das reuniões do Conselho de Administração deverá ser feita pelo respectivo presidente ou quem o substitua, por escrito com uma antecedência mínima de oito dias, sendo também admitida qualquer forma de convocação, incluindo a verbal, desde que sejam dispensadas essas formalidades por anuência de todos os administradores.

Três) As reuniões do Conselho de Administração têm lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local da cidade de Maputo. As reuniões apenas poderão ocorrer fora da cidade de Maputo, mediante o consentimento prévio de todos os administradores.

Quatro) Sem prejuízo do referido no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Dependem de voto favorável da totalidade dos administradores da sociedade que se encontrem em funções em cada momento, as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação de investimentos e de desinvestimentos da sociedade;

- b) Negócios da sociedade e das sociedades por si participadas com quaisquer entidades relacionadas com os accionistas;
- c) Definição da estrutura organizativa da sociedade, bem como das regras a que o funcionamento dessa estrutura deve obedecer, incluindo quanto à delegação de poderes nas pessoas que a integrem e ao reporte e acompanhamento das respectivas actividades;
- d) Aprovação e alteração dos orçamentos anuais, dos planos estratégicos e de negócios e dos respectivos financiamentos;
- e) Constituição de mandatários e eventual delegação de poderes do Conselho de Administração em qualquer ou quaisquer dos seus membros; e
- f) Aprovação dos documentos de prestação de contas anuais e da proposta de aplicação de resultados a submeter à Assembleia Geral da sociedade.

Seis) Os administradores podem fazer-se representar em reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, para cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral, e em particular:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer matérias referidas no número cinco, do artigo anterior, relativamente às quais não se tenha reunido a posição unânime dos administradores;
- b) Propor à Assembleia Geral a designação da sociedade de auditoria;
- c) Delegar em um ou mais dos seus membros, a totalidade ou parte de seus poderes e constituir mandatários;
- d) Propor à Assembleia Geral os termos e condições de realização de dotação de fundos pelos accionistas, nos termos do Artigo Nono.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração; ou

- b) Pela assinatura de mandatários da sociedade no âmbito dos respectivos mandatos, quando subscritos por dois membros do Conselho de Administração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes, sendo um deles auditor de contas ou sociedade de auditores de contas ou por um Fiscal Único, que deverá ser também auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal são indelegáveis e estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil ou qualquer outro que venha a ser aprovado pelos accionistas.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham no fim do exercício económico e carecem de aprovação em Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em Assembleia Geral, sendo que os que estiverem disponíveis para distribuição deverão ser efectivamente distribuídos pelos accionistas, salvo deliberação em sentido contrário aprovada

por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação em Assembleia Geral, aprovada por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social.

Dois) Serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração em exercício, gozando para o efeito dos mais amplos poderes conferidos por lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fórum competente)

Quaisquer litígios ou disputas emergentes do presente contrato ou com ele relacionados serão resolvidos, em primeira instância, por negociação directa e/ou amigável e, em segunda instância pela Secção Comercial do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Mais ainda foi apreciada e aprovada a nomeação de administradores, membros do Conselho de Administração, conforme abaixo referido:

- a) Estêvão Tomás Rafael Pale, de nacionalidade moçambicana, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100231554C, emitido a 31 de Maio de 2010, validade vitalícia, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Kim Il Sung, casa n.º 56 – Presidente do Conselho de Administração;
- b) Abdul Satar Ali Abdul Náfió, de nacionalidade moçambicana, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101008955M, emitido a 19 de Junho de 2019, validade vitalícia, residente na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, n.º 397, flat. 312, 3º andar;

- c) Fahim Farook Mahomed, de nacionalidade moçambicana, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102578814B, emitido a 28 de Janeiro de 2020 e válido até 27 de Janeiro de 2025, residente na cidade de Maputo, bairro do Triunfo, Rua das Massanicas, n.º 120;
- d) Pascoal Mahikete Mocumbi, de nacionalidade moçambicana, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100027635J, emitido a 1 de Fevereiro de 2022 e válido até 31 de Janeiro de 2032, residente na cidade de Maputo, bairro da Coop, rua da França, n.º 204;
- e) Rudêncio de Rodolfo Novais Morais, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100057579C, emitido a 29 de Janeiro de 2021 e válido até 28 de Janeiro de 2026, residente na cidade de Maputo, bairro Central, rua Tchamba, n.º 385.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo, onze dias do mês de Março de dois mil e vinte e dois. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

ESC - Engenharia, Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101363635, uma entidade denominada ESC - Engenharia, Serviços e Consultoria, Limitada, entre:

Micas Bernardo Sambo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102210209A, emitido em 18 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Ntsakisi Micas Sambo, menor, de nacionalidade Moçambicana, portadora de Cedula Pessoal n.º 336348, emitido em 6 de Junho de 2018, pela Conservatória do Registo Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ESC - Engenharia, Serviços e Consultoria, Limitada,

tem a sua sede na cidade de Maputo, rua do Bagamoyo, n.º 182, rés-do-chão e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), dividido em:

- a) Uma quota no valor nominal de 95.000,00MT, correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Micas Bernardo Sambo; e
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondente a 5% do capital social, pertencente a sócia Ntsakisi Micas Sambo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de consultoria nas áreas de engenharia química, petrolífera; representação de marcas; prospecção, perfuração e pesquisas; publicidade, composição e produção discográfica; organização de eventos, espectáculos e restauração; consultoria em diversas áreas e comércio geral com importação exportação; serviços de engenharia, serigrafia, gráfica, transporte e representação comercial de nacionais e estrangeiros; recolha e reciclagem de resíduos sólidos; construção civil; comércio geral; importação e exportação.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Micas Bernardo Sambo.

Dois) A sociedade fica obrigada a assinatura do sócio Micas Bernardo Sambo.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 16 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Fazenda Sambo & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101611205, a

sociedade Fazenda Sambo & Filhos, Limitada, constituída por documento particular a 13 de Setembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede social)

A sociedade adopta a denominação, Fazenda Sambo & Filhos, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na localidade de Cateme, posto administrativo de Kambulatsitsi, distrito de Moatize, província de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Agro-negócio (agricultura, pecuária, piscicultura e avicultura);
- b) Processamento e comercialização de produtos agrícolas, avícolas, pesqueiros e pecuários;
- c) Embalagem e comercialização de produtos alimentares e frescos; e
- d) Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), correspondente a soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 97.500,00MT (noventa e sete mil e quinhentos metcais), equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Feliciano António Sambo, casado com Anastância Vicente Manjate Sambo, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Polana Caniço A, distrito municipal n.º 1, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100893940I, emitido a 28 de Setembro de 2016, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola, com NUIT 105675674;
- b) Uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos metcais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Anastância Vicente Manjate Sambo, casada com Feliciano António Sambo, em regime de comunhão geral de bens, natural de Matola, de nacionalidade

moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050101707251S, emitido a 6 de Junho de 2017, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 108575662;

- c) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Feliciano Sambo Júnior, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050107840269C, emitido a 7 de Janeiro de 2019, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Tete, representado por Feliciano António Sambo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Polana Caniço A, distrito municipal n.º 1, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100893940I, emitido a 28 de Setembro de 2016, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola, com NUIT 105675674.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Feliciano António Sambo, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 24 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Fortiseguro Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de seis de Maio de dois mil e dois, lavrada de folhas e seguintes do Livro de notas para escrituras diverso número sessenta traço A, do Terceiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração integral do pacto social da sociedade acima mencionada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fortiseguro Segurança, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a reger-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, bairro Munhava, rua Chaimite, Aformento, n.º 37.

Três) A sociedade poderá estabelecer e manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer forma de representação social, bem como estabelecimentos indispensáveis, em território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto social o exercício de seguintes actividades:

- Prestação e segurança de pessoas e bens;
- Serviço de guarda costa;
- Transporte de valores;
- Montagem e monitoria de sistemas de segurança electrónica; e
- Prestação de outros serviços aceites por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de seiscentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Gualter José Dias Nunes e outra no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Haylton Alves Nunes de Carvalho.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação à quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Gualter José Dias Nunes como sócio gerente da sociedade.

Dois) Compete ao sócio gerente Gualter José Dias Nunes, nomeadamente e sem prejuízos de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- Nomear, exonerar, promover, despromover, processar quadros directivos da empresa e não só;
- Convocar as assembleias gerais;
- Apresentar os relatórios e contas anuais;
- Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- Propor aumentos do capital social;
- Pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do conselho.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) A assembleia geral renuirá na sede da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Maio de 2022. — A Notária,
Ilegível.

Greenway Events, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101755517, uma entidade denominada Greenway Events, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Inês Alexandra da Silva Oliveira, de 30 anos de idade, solteira, filha de Joaquim Jose Caeiro de Oliveira e de Maria Helena Penedo e Silva de Oliveira, solteira, natural de Elvas-Portalegre, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º CB660498, emitido a 3 de Dezembro de 2020; e válido até 3 de Dezembro de 2025, com o NUIT 152517114;

Margareth Remigio Vieira Rebelo, de 34 anos de idade, solteira, filha de Joaquim Januaria Brandao Vieira Rebelo e de Isabel Remigio Ferrão Guiamba, solteira, natural do Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101160867J, emitido a 14/04/2022, e válido até 13 de Abril de 2027, com o NUIT 109586129.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Greenway Events, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número 290, Prédio Deco Residence, 13.º andar, porta 28, A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane n.º 290, Prédio Deco Residence, 13.º andar, porta 25, Bairro Polana Cimento A, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deslocar a sua sede, criar dentro ou fora do país, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Organização e produção de eventos;
- Organização de workshops, seminários, feiras, etc;
- Marketing e publicidade;
- Consultoria e gestão para os negócios;

e) Comércio geral com importação & exportação;

f) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas, aumento de capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social, divisão de quotas)

O capital social integrado e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde a soma de três quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de 16.500,00MT (dezasseis mil e quinhentos meticaís), representativo de 82,5% (oitenta e dois ponto cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Inês Alexandra da Silva Oliveira;
- Uma quota com o valor nominal de 3.500,00MT (três mil e quinhentos meticaís), representativo de 17,5% (dezassete ponto cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Margareth Remigio Vieira Rebelo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gestão da sociedade dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia maioritária senhora Inês Alexandra da Silva Oliveira.

Dois) Actos e contratos estranhos aos negócios, sociais, abonações, fianças e letras de favor, devem ser aprovados pela sócia maioritária e/ou procurador por esta constituída.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade com poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

Com a assinatura de seus procuradores, ou mandatários da sociedade, nos termos dos poderes que lhe forem conferidos.

CAPÍTULO III

Da assembleia dos sócios, balanço e contas e distribuição de dividendos

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia dos sócios)

Um) Quando a lei não exigir outras formalidades as reuniões da assembleia geral serão convocados por cartas registadas, com aviso de recepção, ou protocoladas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no mínimo uma vez por ano, durante o primeiro semestre e, extraordinariamente, sempre, que se tornar necessário e conveniente.

Três) As sócias podem delegar entre si poderes nomeadamente para votar.

Quatro) As decisões deliberadas nas assembleias gerais serão tomadas por escrito e assinadas por todos presentes em acta.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Distribuição de dividendos)

Os lucros líquidos, depois de deduzidas as percentagens atribuídas ao fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais que venham a ser criadas, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, a menos que todos estejam de acordo que se proceda de outro modo.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Falecimento ou interdição de sócios)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer das sócias. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros do falecido que designarão um representante legal, sendo os seus direitos exercidos pelo mesmo ou ao representante do interdito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação das sócias ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, as sócias serão liquidatários e gozam do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2022. — O Técnico, *Illegível*.



Grupo Agro-Samy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101551318, uma entidade denominada Grupo Agro-Samy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Samuel Orlando Siteo, solteiro, residente em Boane, no bairro de n.º 2 da vila de Boane, casa n.º 30, quarteirão 4, nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102176187N, emitido a 17 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Grupo Agro-Samy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição, a sociedade tem a sua sede na Vila de Boane, Avenida da Namaacha, bairro n.º 2, província de Maputo, podendo por decisão do socio transferir para qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- Comercialização de insumos agrícolas (sementes, pesticidas, fertilizantes, fármacos, rações, equipamentos agrícolas e pecuários);
- Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Samuel Orlando Siteo.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Samuel Orlando Siteo, que fica desde já nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para validamento obrigar a sociedade em todos os seus activos e contractos.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

O ano social coincide com o ano civil, e o balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 13 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

HH Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100619458, uma entidade denominada HH Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Hanifa Cassamo Hassany, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100228611J, emitido a 1 de Setembro de 2025, válido até 1 de Setembro de 2025, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua de Francisco Matange, n.º 43, rés-do-chão, bairro Central, Maputo, maior, constitui consigo mesmo, uma sociedade por quotas, nos termos conjugados pelos artigos 328º e seguintes e 90º e seguintes, todos do Código Comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação HH Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Francisco Matange, n.º 43, rés-do-chão, bairro Central, Maputo, a qual poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observados os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades de prestação de serviço na área de serviços de consultoria e assistência técnica e comercial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Hanifa Cassamo Hassangy.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pela sócia Hanifa Cassamo Hassangy, que desde então fica nomeada administradora da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes deste.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para decidir sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Maputo, 13 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

IAEL Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101747190, uma entidade denominada IAEL Moçambique, Limitada.

IAEL, Limited, sociedade comercial de direito privado, constituída à luz do Direito Inglês, Registada no Registo de Empresas de Inglaterra e do País de Gales sob o n.º 12203281, com sede na Shelton Street St, n.º 71-75, cidade de Londres, neste acto representada em pleno direito pelo senhor Ian Nataniel dos Santos Zaqueu, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Brasília, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100403883S, emitido a 12 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com poderes bastantes para, neste acto, outorgar;

Ian Nataniel dos Santos Zaqueu, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de

Brasília, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100403883S, emitido a 12 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com poderes bastantes para, neste acto, outorgar.

Constituem uma sociedade comercial que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma IAEL Moçambique, Limitada, tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 612, 11.º andar esquerdo, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Gestão de participações sociais;
- Consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota de 49.000,00MT (quarenta e nove mil metcais), correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia IAEL, Limited; uma quota de 51.000,00MT (cinquenta e um mil metcais), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Ian Nataniel dos Santos Zaqueu.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador único, ficando desde já nomeado o sócio Ian Nataniel dos Santos Zaqueu, com os poderes e atribuições de representação activa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, com plenos poderes de obrigar a sociedade, assinar cheques, valores, avales, fianças, abonações, comissões, representações, pagamentos, levantamentos, cumprir e fazer cumprir a lei vigente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único.

Três) Os administradores, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilégível*.



IN9EITE – Agência de Marketing e Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101737896 uma entidade denominada IN9EITE – Agência de Marketing e Publicidade, Limitada.

Khalid Daud Sulemane, de 46 anos de idade, casado sob regime de comunhão geral de bens com a senhora Quratul Ain Sulemane, de nacionalidade moçambicana, natural de Namacurra, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, bairro Central B, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100558143F, emitido a quatro de Novembro de dois mil e vinte, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo;

Mahomed Shezane Mahomed Arif, de 38 anos de idade, casado sob regime comunhão geral de bens com a senhora Hajra Fayaz Sattar, de nacionalidade moçambicana, natural de

Lisboa - Portugal, residente na Avenida Vlademir Lenine n.º 1.311, rés-do-chão, bairro Central na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100129704J, de vinte de Novembro de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo; e

Soeil Mahomed Nissar, solteiro, de 20 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na Avenida Ho – Chi – Min, n.º 1.546, bairro Central, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100540043P, emitido aos vinte oito de Junho de dois mil e vinte, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação IN9EITE – Agência de Marketing e Publicidade, Limitada, e tem a sua sede na cidade na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 444, 1.º andar flat 109, bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de todos artigos abrangidos pelas classes do CAE (Classificação das Actividades Económicas);
- b) Comércio de produtos manufacturados, químicos, equipamento médico e hospitalar, eléctricos e electrónicos e seus acessórios, equipamentos de telecomunicação;
- c) Prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão, apoio aos negócios, mediação e intermediação comercial, arquitectura marketing, publicidade, design, fotografias, assessorias multidisciplinares, agenciamentos, gestão Imobiliária, montagem, assistência técnica e reparação de equipamento eléctrico e de frio;
- d) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica

e social do objecto ou diferente desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta mil metcais, dividido em três quotas iguais; uma de vinte mil metcais o correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social pertencente aos sócios Khalid Daud Sulemane, Mahomed Shezane Mahomed Arif E Soeil Mahomed Nissar, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida pelos sócios que ficam desde já dispensados de prestar caução e a sociedade se obriga pela assinatura de ambos sócios. A sociedade far-se-á representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designadas em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral e os gerentes acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na

ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Kairo World, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101712427, uma entidade denominada Kairo World, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do CC, entre:

Claus Piedade Muchave, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102854125F, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, a 18 de Abril de 2018, com validade até 18 de Abril de 2023; e

Emília António Macuácu, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100187031A, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, a 11 de Março de 2021, com a validade até 10 de Março de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Kairo World, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Ferroviário, quarteirão 58, casa n.º 37, distrito Municipal n.º 4, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Comércio geral, com importação e exportação de material de escritório, material electrónico;
- Comércio geral, com importação e exportação de material informático;
- Prestação de serviços;
- Comércio geral, com importação e exportação de electrodomésticos;
- Intermediação, comercialização de produtos diversos a grosso e retalho.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do único sócio, participar directamente ou indirectamente, em qualquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos

pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do único sócio, participar directamente ou indirectamente, em qualquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e administração)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a duas quotas assim distribuídas: Uma quota no valor de 25.000,00MT, pertencente ao sócio Claus Piedade Muchave, correspondente a 50%; Uma quota no valor de 25.000,00MT, pertencente ao sócio Emília António Macuácu, correspondente a 50%. A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Claus Piedade Muchave.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos de contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato. As decisões da sócia, de natureza as deliberações da Assembleia Geral, serão registadas em acta por ela assinada.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

O ano coincide com o ano civil. O balanço e conta de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano. Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral. Cumprindo o disposto no número um anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Livraria e Papeleria Moderna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil vinte e dois, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101678083, constituída no trinta de Dezembro de dois mil e vinte e um, por Gulamo Suleimane Gulamo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Malalane-02, cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102623807F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 24 de Junho de 2021, NUIT 104428150, casado com Felizarda Damião Levene, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Malalane-02, cidade da Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081004564872S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 10 de Maio de 2019, NUIT 102485238 e Zuleca Gulamo Suleimane, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, residente na rua 13, casa 8, UC-B, Q-8, bairro Macurungo, cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101276091F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 21 de Agosto de 2019, NUIT 120348256 que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contracto de sociedade, em especial pelas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Livraria e Papeleria Moderna, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2529, flat 2, 2.º andar, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Venda de todo tipo de material de livraria e papeleria;
- Venda de material e mobiliário de escritório e residencial, computadores e seus derivados;
- Venda de produtos alimentares, artigos de higiene e limpeza;
- Venda de material de construção e similares.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, industrial e ou prestação de serviços, que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal, desde que a assembleia geral assim o delibere e para tal se encontre devidamente autorizado pelas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais correspondente a 75% do capital social pertencente ao senhor Gulamo Suleimane Gulamo;
- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais correspondente a 25% do capital social, pertencente a senhora Zuleca Gulamo Suleimane.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares, mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições do aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pela representante do sócio Gulamo Suleimane Gulamo, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, seis de Janeiro de dois mil vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.

Lucky Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101718050, uma entidade denominada Lucky Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Fábio Alexandre Sambo, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 15AM39946, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, a 4 de Julho de 2018, com validade até 4 de Julho de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Lucky Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade e tem a sua sede na província de Maputo, bairro Ferroviário, casa n.º 95.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- A comercialização a retalho e grosso de diamantes em bruto, metais preciosos e gemas;
- Exportação, importação e trânsitos de diamantes em bruto, metais preciosos e gemas;
- Exploração de minas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal tenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do único sócio, participar directamente ou indirectamente, em qualquer projecto, quer

sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e administração)

O capital social, subscrito e realizado, é de 50.000,00MT correspondente ao único sócio Fábio Alexandre Sambo. A gestão e administração, representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do único sócio Fábio Alexandre Sambo.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, em todos os actos de contratos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído nos precisos termos e limites do respectivo mandato. As decisões da sócia e deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número um anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do CC e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Maendeleo Mining, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101755835 uma entidade denominada, Maendeleo Mining, S.A.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Maendeleo Mining, S.A., e tem a sua sede na rua Save, quarteirão T 02 CS 637/638 rés-do-chão – bairro do Tchumene.

Dois) A sede pode ser transferida para outro local dentro do território nacional, por simples deliberação do administrador único cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O administrador único poderá, ainda, deliberar a criação e encerramento de sucursais, agências, filiais ou outras quaisquer formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- O exercício das actividades de exploração, prospecção, pesquisa, extracção e transformação de minerais e seus derivados;
- Industrialização, transporte, embarque, logística, comercialização e distribuição de minerais e seus derivados;
- Aproveitamento económico de concessões de autorização de pesquisa e lavra;
- Prestação de serviços de pesquisa mineral;
- Importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos e materiais destinados às actividades da empresa;
- Prestação de serviços de consultorias e estudos especializados em projectos relacionados com a indústria de mineração, aluguer de equipamentos especializados e outros.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer qualquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000MT (vinte mil metcais), representado por mil acções no valor nominal de vinte metcais cada.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções ao portador.

Dois) O capital social pertencentes aos sócios, estão parcelados da seguinte forma:

- Chirac Omar Mithá - titular de noventa e oito por cento do capital social, correspondente a uma participação social de dezanove mil e seiscentos metcais;
- Irshad Omar Mithá - titular de um por cento do capital social, correspondente a uma participação social de duzentos metcais;
- Joshua Ruben Andrade Matias - titular de um por cento do capital social, correspondente a uma participação social de duzentos metcais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação de Assembleia Geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por entradas em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas ou lucros da sociedade, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Os accionistas são notificados por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo e das condições para o exercício dos seus direitos de subscrição.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Administrador Único e o Fiscal Único.

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes. As suas funções iniciam com a investidura e duram até à investidura dos sucessores, salvo ocorrendo cessação por justa causa, nos termos da lei.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, ambos eleitos pelos accionistas na Assembleia Geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o secretário deverão convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, e investir o Administrador Único e o Fiscal Único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de accionistas que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Dois) Na sessão ordinária, a Assembleia Geral deverá deliberar e votar o relatório do Administrador Único, o balanço e demonstração de resultados, o relatório do Fiscal Único e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável nomear os membros dos órgãos sociais.

Três) A Assembleia Geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro lugar no território nacional considerado adequado pelos accionistas, desde que seja especificamente indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e a hora, bem como a agenda.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com pelo menos quinze dias de antecedência por carta.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição do Administrador Único e do Fiscal Único;
- b) Aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do Fiscal Único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;
- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados, accionistas que detenham pelo menos cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) O quórum de deliberação é de cinquenta e um por cento dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Restrição ao direito de voto)

O accionista não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro accionista numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

SECÇÃO II

Do Administrador Único

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A eleição do administrador faz-se em Assembleia Geral para mandato de quatro anos, renovável por uma ou mais vezes.

Dois) O administrador pode ser dispensado de prestar caução de acordo com a deliberação da Assembleia Geral que o eleger e fixar a sua remuneração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Um) O Administrador Único, enquanto órgão de representação da sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática dos actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete ainda ao Administrador Único, desde que obtenha o prévio consentimento da Assembleia Geral para o efeito, a prática dos seguintes actos:

- a) Deliberar a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;
- c) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;
- e) Definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção do Administrador Único ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Limites)

Ao administrador único, é vedada a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, se as mesmas não tiverem em vista a realização do objecto social.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Dos acordos parassociais e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida no acordo parassocial celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos n.ºs 98 e 411 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, até 30 de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela Assembleia Geral o qual não deve ser inferior a cinco por cento dos lucros líquidos verificados;
- b) Cobertura de prejuízos de anos anteriores;
- c) Uma percentagem a ser proposta pelo administrador único e aprovada pela Assembleia Geral será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pelos accionistas, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e/ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;
- d) Do montante remanescente, vinte e cinco por cento serão distribuídos entre os accionistas como dividendo obrigatório, sem prejuízo de qualquer dividendo preferencial ou prioritário que deva ser distribuído entre os accionistas detentores de acções preferenciais, se houver;
- e) O montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pela Assembleia Geral, de acordo com a lei aplicável.

Quatro) Durante o exercício contabilístico, a Assembleia Geral poderá, depois de ter obtido a aprovação do Fiscal Único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros aos accionistas.

SECÇÃO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO

(Auditoria independente)

Quando tal seja legalmente devido ou mediante deliberação da Assembleia Geral, os documentos de prestação de contas da sociedade poderão ser verificados por empresa independente de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preconceituado nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício, dissolução e liquidação)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde a doze meses contados, sucessivamente, da data de início de actividade.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo administrador único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância ao disposto na lei geral.

ARTIGO VIGÉSIMOTERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Administrador provisório)

Até à convocação da primeira Assembleia Geral, exercerá as funções de Administrador Único o senhor Joshua Ruben Andrade Matias.

Maputo, 16 Maio de 2022. — O Técnico, *Illegível*.



Marcas por Escrever, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 101718905 uma entidade denominada, Marcas por Escrever, Limitada. Constituída por:

Shazia Jodá Mussa, solteira de nacionalidade moçambicana, residente em cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumo, de 28 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º110103992113J, emitido a 23 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Eliana Isabel Jardim Viana da Silva, solteira, nacionalidade portuguesa, residente no bairro da Coop, rua da França distrito Municipal Kampfumo, de 35 anos de idade, portador do DIRE n.º11PT00062727F, emitido a 15 de Março de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Marcas por Escrever, Limitada, é uma sociedade por quotas e tem a sua sede, cidade de Maputo, bairro Central Avenida Karl Marx, n.º 1462, 70 andar, flat 1.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, estabelecer, manter e encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da respetiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Aquisição de bens e serviços, consultoria em vendas e marketing, coaching (treinamento), actividade e consultoria para negócio e gestão, importação e exportação, actividade combinadas de serviços administrativos, actividade combinada de apoio a gestão de edifícios, outras actividades de serviços pessoais não especificadas, actividade de consultoria, científicas, técnicas e similares não especificadas, gráfica, publicidade, actividade de criação e gestão de marcas, actividades de design e produção gráfica.

Dois) A sociedade poderão, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticaís, que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas.

a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Shazia Jodá Mussa;

b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital social Eliana Isabel Jardim Viana da Silva.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, que a lei e os estatutos não reservem a assembleia geral, abrir e movimentar contas Bancárias e praticar todos os demais actos constantes do Mandato está a cargo dos accionistas, Shazia Jodá Mussa, e o accionista Eliana Isabel Jardim Viana da Silva desde já nomeados administradoras e serão obrigados pela sua assinatura.

Maputo, 16 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz 365 Comercial Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101646173 uma entidade denominada Moz 365 Comercial Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente instrumento, e celebro o contrato de sociedade entre a sócia:

Silvestre Jossias Muller, solteiro natural de Maputo, residente no distrito de Boane, quarteirão 3, casa n.º 150, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100774680C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 21 de Julho de 2021.

Tem entre si justa contratada a constituição de uma sociedade por quotas, nos termos da lei, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma, Moz 365 Comercial Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, também designada por sociedade, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Boane, rua da Mozal n.º 150, rés-do-chão, província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem o socio transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto:

- Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- Comércio, manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios;
- Comércio geral com importação e exportação;
- Comércio geral com importação e exportação de produtos não especificados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representado por uma quota única de igual valor nominal, do qual e titular o sócio Silvestre Jossias Muller.

Dois) Mediante deliberação aprovado pelo socio, por pelo menos dois terços do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Silvestre Jossias Muller, a qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissão regularão as disposições do código comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mzy Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101746607 uma entidade denominada Mzy Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Olímpio Salé Saide, solteiro maior, nacionalidade moçambicana, natural de Maganja da Costa, residente no bairro Polana Caniço B, cidade de Maputo, casa n.º 39, quarteirão n.º 40, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106110442I emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 7 de Janeiro de 2022 válido até 6 de Março de 2023;

Segundo. Otávio Talhada Ofumane, solteiro maior, nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente no bairro de Aeroporto cidade de Maputo, casa n.º 20, quarteirão n.º 15, portador do Bilhete de Identidade n.º 110505155749M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 17 de Março de 2016 válido até 17 de Março de 2026.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação MZY Investments, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 322, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto em exercer as seguintes actividades com importação e exportação de:

Comércio a retalho e grosso de artigos como: venda de celulares e acessórios; material eléctrico; roupa usada em segunda mão (calamidade); capulanas e tecidos diversos; bicicletas; motorizadas; motos 4 rodas; txopela motociclo; moto eléctrico; mobiliário; artigo de iluminação e decoração; produtos alimentares; vestuário para homem, senhora e criança;

calçado; malas de viagem e para senhoras; eletrodomésticos; perfumaria, bijutaria; utensílios de cozinha; produtos de higiene e beleza; material de construção; material escolar e de escritório; material informático; câmaras fotográficas; câmaras de vídeo vigilância; artigos de desporto; brinquedos e jogos; videojogos; equipamentos agrícolas, aluguer de maquinas e equipamentos para construção, produtos cosméticos, artigos de plástico; prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, relacionada ou não com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido pelos sócios, Olímpio Salé Saide, com o valor de cinquenta mil meticaís, correspondente a 50% do capital social, Otávio Talhada Ofumane, com o valor de cinquenta mil meticaís, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio, Olímpio Salé Saide.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Partners Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 101751678 uma sociedade denominada Partners Logistic, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial: Hélia Ângela Nguila Massicane, casada com Lino Zacarias Massicane sob o regime geral de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200523353P emitido a 6 de Abril de 2021, residente no bairro Polana Cimento A, Avenida Julius Nyerere, 4º andar direito, Maputo, cidade e Carolina Felicidade António Tchamo Hunguana, casada com Cândido Hunguana sob o regime geral de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100090729C, emitido a 29 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Djuba, casa n.º 404, quarteirão 3, Boane, província de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central C, Avenida Vlademir Lenine, Edifício Millennium - Park, n.º 174, rés-do-chão, distrito Kampfumu, Maputo cidade, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticaís).

ARTIGO QUARTO

(Distribuição do capital)

Um) Sendo uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50%, pertencente a sócia Hélia Ângela Nguila Massicane.

Dois) E a outra quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50%, pertencente a sócia Carolina Felicidade António Tchamo Hunguana.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por um administrador, ficando desde já a cargo das sócias Hélia Ângela Nguila Massicane e Carolina Felicidade António Tchamo Hunguana.

Dois) O administrador exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dela, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) Adquirir, locar alienar bens e serviços;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
- c) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder á instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- d) Constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Membros da administração)

Um) Hélia Âng- Hélia Ângela Nguila Massicane: Administradora.

Dois) Carolina Felicidade António Tchamo Hunguana: Administradora.

Maputo, onze de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Pek Comercial & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101749673 uma entidade denominada Pek Comercial & Serviços, Limitada.

Aos 27 dias do mês de Abril de dois mil e vinte dois é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Eugénio Sitefane Noge, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110700423654S, emitido a 8 de Abril de 2010, residente na Ilha de Inhaca casado em regime de comunhão de bens com a Felizarda Moça Changula Noge;

Segundo. Felizarda Moça Changula Noge, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de

Identidade n.º 110107581582M, emitido a 14 de Outubro de 2019, residente na Ilha de Inhaca, casado em regime de comunhão de bens com o Eugénio Sitefane Noge;

Terceiro. Elton Eugénio Noge, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107834926F, emitido a 3 de Janeiro de 2019, residente na Katembe, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, localização

A sociedade adopta a denominação Pek Comercial & Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique n.º 4440, 25 de Junho B, podendo por simples deliberação abrir sucursal, delegação ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, fornecimento de consumíveis, transportes de cargas, e prestação de serviços e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondente a três quotas sendo de 80% (80.000,00MT) oitenta mil meticais, do sócio Eugénio Sitefane Noge, 10% (10.000,00MT) dez mil meticais da sócia Felizarda Moça Changula Noge, e 10% (10.000,00MT) dez mil meticais, do sócio Elton Eugénio Noge, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração da sociedade e de sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Eugénio Sitefane Noge e Felizarda Moça Changula Noge, que ficam desde já nomeados administradores bastando as suas assinaturas, para a movimentação das contas bancárias e emissão de cheques, validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, a assembleia ordinária é feita nos primeiros três meses do ano e as extraordinárias sempre que necessário sem observância formal.

ARTIGO QUINTO

Resultados

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será o fecho com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, a resolução serão usadas as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Pharma Health, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101712435 uma entidade denominada Pharma Health, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do CC, entre:

Claus Piedade Muchave, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102854125F, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, a 18 de Abril de 2018, com validade até 18 de Abril de 2023; e

Emília António Macuácuca, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100187031A, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, a 11 de Março de 2021, com a validade até 10 de Março de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Pharma Health, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Ferroviário, quarteirão 58, casa n.º 37, Distrito Municipal n.º 4, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral. A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos farmacêuticos;
- b) Comércio a grosso e a retalho de medicamentos;
- c) Intermediação, comercialização de produtos diversos a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal tenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do único sócio, participar directamente ou indirectamente, em qualquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e administração)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT, pertencente ao sócio Claus Piedade Muchave, correspondente a 50%;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT, pertencente ao sócio Emília António Macuácu, correspondente a 50. A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Claus Piedade Muchave.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos de contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato. As decisões da sócia, de natureza das deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal.

Quatro) Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Cinco) Cumprindo o disposto no número um anterior, à parte remanescente do lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Quitunda Services, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, no dia catorze de Abril de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101739384, denominada Quitunda Services, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Assumane Mpate Braimo e Sabina Mateus Evaristo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Quitunda Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em vila sede do distrito de Palma, província de Cabo Delgado.

Três) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser criadas e extintas em Moçambique e no estrangeiro filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Limpeza de qualquer superfície ou ambiente externo ou interno, piso, paredes, tecto, mobiliário ou equipamento;

b) Desinfecção ambiental e em todas as superfícies externas e internas;

c) Lavagem e passagem industrial e doméstica de roupas, uniformes, enxovais, entre outros;

d) Serviços de jardinagem.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias do objecto principal desde que sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma decisão do sócio.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número um.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, dividido em duas quotas:

- a) 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a 55% do capital social, pertencente ao sócio Assumane Mpate Braimo; e
- b) 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 45% do capital social, pertencente à sócia Sabina Mateus Evaristo.

Dois) O capital social pode ser aumentado por decisão do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Assumane Mpate Buraimo, com dispensa de caução, nos primeiros dois anos de exercício até à nomeação de administrador, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os poderes do administrador serão definidos por deliberação da assembleia geral e registados em acta.

Três) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avals, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Quatro) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura do gerente ou administrador logo que for nomeado.

Cinco) O gerente ou administrador conforme o caso pode constituir mandatários para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 14 de Abril de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Restaurante Bom Dia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101754715, uma entidade denominada Restaurante Bom Dia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Organizações J.S.V., S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Matola, avenida União Africana, n.º 4008, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número quinze mil duzentos e setenta e oito, com o NUIT 400125449, neste acto representada pelo seu administrador Sérgio Hernani Mendes Gomes; e

Orlando Ornelas da Costa Caldeira Gomes, maior, casado, residente em Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador de passaporte n.º CC188021, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, a 13 de Dezembro de 2021, e válido até 13 de Dezembro de 2026.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Restaurante Bom Dia, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Tanzânia, n.º 49B, em Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a restauração.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente à sócia Organizações J.S.V., S.A.; e
- Uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Orlando Ornelas da Costa Caldeira Gomes.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada, com aviso de recepção, ou correio electrónico, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representado todo o capital social e, em todas as convocações, esteja presente ou devidamente representado todo o capital social.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos de todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio Orlando Ornelas da Costa Caldeira Gomes, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio-administrador.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos à sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se mediante a assinatura de qualquer um dos sócios ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direcção-geral)

A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada aos administradores executivos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução de litígios)

Um) Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que porventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável.

Dois) Na impossibilidade de acordo amigável decorrente dos litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade dentro de (30) trinta dias contados da notificação de uma das partes a outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que representa todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Sabores da Emilly – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia um de Abril de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101732878, uma sociedade denominada Sabores da Emilly – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Carlota Farida Avelino Zimbudje, casada com Chico Vasco Zimbudje, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100391332B, emitido a 18 de Maio de 2021, residente no bairro Matlhomele, casa n.º 495, quarteirão 5, Matola.

Pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Alto Maé, casa n.º 20, rés-do-chão, rua José Cantine, Maputo cidade, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- Take away;
- Catering;
- Escola de culinária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à única sócia Carlota Farida Avelino Zimbudje.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por um administrador, ficando desde já a cargo da sócia Carlota Farida Avelino Zimbudje.

Dois) A administradora exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dele, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) Adquirir, locar, alienar bens e serviços;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
- c) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder à instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- d) Constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Membros da administração)

Carlota Farida Avelino Zimbudje: administradora.

Maputo, 1 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

SEPA Trucks Parts & Services, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído omissa no *Boletim da República*, n.º 39, III Série, de 15 de Fevereiro de 2022, página 1111, identificação do nome da empresa deste *Boletim da República*, referente à sociedade SEPA Trucks Parts & Services, Limitada, onde se lê: «SEPA Trucks & Services» deve ler-se: «SEPA Trucks Parts & Services, Limitada».

Maputo, 9 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Serralharia RSR – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101727203, uma entidade denominada Serralharia RSR – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Francisco Almirante Pires Napunha, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 0301026601723B, emitido a 30 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Constitui uma sociedade de prestação de serviços de serralharia e promoção imobiliária de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sócio, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Serralharia RSR – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviamente Serralharia RSR, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Mocone, posto administrativo de Mutiva, ao lado do posto policial de Mocone, cidade de Nacala, província de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de serralharia e promoção imobiliária, e nas demais áreas compatíveis com a sua natureza.

CAPÍTULO II

Do capital social e suplementos

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio José Francisco Almirante Pires Napunha, correspondendo a 100% do capital social.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispo-

demais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, e competem ao sócio José Francisco Almirante Pires Napunha, sendo válida uma das assinaturas, em qualquer acto em juízo da empresa.

ARTIGO SEXTO

Morte, interdição ou inabilidade

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuarem na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros, os representantes legais poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Tudo o que ficou omissa será regulado pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

S-Holdings

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a sociedade denominada S-Holdings, sociedade de responsabilidade limitada, com sede social na avenida 7 de Setembro, bairro Patrício, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada a 28 de Março de 2022, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101675521.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de S-Holdings, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país e rege-se presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade, com sede social na avenida 7 de Setembro, bairro Patrício, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de imobiliário.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras atividades complementares ou conexas do objeto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia Rahila Banu, casada, titular de Bilhete de Identidade n.º 040106292246C, emitido a 7 de Outubro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, residente na avenida 7 de Setembro, quarteirão E, casa sem número, cidade de Quelimane, com NUIT 300078125.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo o caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas a estranhos à sociedade está sujeita ao exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar, pelos sócios, em segundo, pela sociedade.

Três) O sócio cedente deverá avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-la de todas as condições do negócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, serão exercidas pela sócia Rahila Banu, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou poderes em um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou ao seu mandatário obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, os primeiros três meses

imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou do sócio gerente, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos os sócios com antecedência mínima de três dias e devendo a convocatória indicar o dia, a hora e o local e a ordem do trabalho de reunião.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 5 de Abril de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Thalisson Transportes & Serviços, Limitada

Rectificação

Por ter saído errado no título da sociedade Thalisson Transportes & Serviços, Limitada, do *Boletim da República*, n.º 74, de 19 de Abril de 2022, III Série, rectifica-se que onde se lê «Thalisson Trnsportes & Serviços, Limitada», deve ler-se «Thalisson Transportes & Serviços, Limitada».

TOP - Construções Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Maio de 2020, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101321088, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada TOP - Construções Engenharia e Serviços, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do

dia treze do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte, foram efectuadas na sociedade os seguintes actos: aumento do capital social, com recurso às reservas legais constitutivas e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos, nomeadamente:

Rufino Miquitaio Paunde, solteiro, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, uma quota no valor nominal de 1.500.000,00MT, equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, Domingos Miquitaio Paunde, solteiro, maior, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, uma quota no valor nominal de 1.500.000,00MT, equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social e João Miquitaio Paunde, casado com Carla Alexandra Casa Paunde, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro George Dimitrov, uma quota no valor nominal de 2.000.000,00MT, equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, que, por deliberação em assembleia geral, é de referir que os sócios deliberaram por unanimidade e com o consentimento da sociedade manifestado por via da própria assembleia geral, o aumento do capital, com recurso às reservas legais constitutivas, do valor de cem mil meticais para o valor de cinco milhões de meticais, tendo apresentado a proposta, esta foi debatida e aceite por unanimidade e em consequência deste aumento do capital, é alterado o artigo quarto, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente a cem por cento do capital social, dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dois milhões de meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Miquitaio Paunde, casado com Carla Alexandra Casa Paunde, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Mutarara, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro George Dimitrov, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101333464N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 23 de Fevereiro de 2012, com NUIT 101093956;

b) Uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rufino Miquitaio Paunde, solteiro, maior, natural de Moatize, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, portador de Bilhete de Identidade n.º 050104549088N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a 26 de Julho de 2019, com NUIT 100483238; e

c) Uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Miquitaio Paunde, solteiro, maior, natural de Mutarara, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, portador de Bilhete de Identidade n.º 050700882932M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a 3 de Março de 2018, com NUIT 102768728.

Em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 26 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Vishel Construções e Serviços, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Vishel Construções e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, com sede na avenida Julius Nyerere, n.º 269, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada a 5 de Setembro de 2018, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101042855.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Vishel Construções e Serviços, Limitada, constituída por quotas de responsabilidade limitada e durará por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade com sede na avenida Julius Nyerere, n.º 269, cidade de Quelimane, província da Zambézia. Por conveniência, poderá abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do país, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a realização das seguintes actividades:

- Execução de obras de construção civil e públicas;
- Concepção, desenho, fiscalização e participação em obras relativas ou conexas às actividades de gestão de projectos;
- Consultoria multidisciplinar (engenharia, arquitectura e estudos de viabilidade económica);
- Representação de marcas/produtos;
- Produção, venda e distribuição de material de construção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas, a saber:

- Cândido Cumbane Júnior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Moamba e residente na cidade de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 04100128240P, emitido a 17 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, com o NUIT 100354942; e
- Eva Celestina Timana Nhatave, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, Moamba e residente na cidade, portador de Bilhete de identidade n.º 110100840475A, emitido aos 18 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, com o NUIT 100136171.

Dois) Cada sócio realizou integral e proporcionalmente a parte que lhe cabia, equivalente a cem por cento da sua entrada, na data da escritura pública de constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) É vedado ao gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, finanças, vales ou abonações.

Dois) A administração, gestão da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, estarão a cargo do sócio Cândido Cumbane Júnior, que tem plenos poderes para nomear gerentes da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os restantes órgãos directivos também serão nomeados pela assembleia geral, para um mandato de dois anos renováveis.

Quatro) O gerente poderá delegar em um sócio os poderes da gerência, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e, em tal caso, deve conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os restantes sócios não gerentes na data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis, nomeadamente as leis em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 1 de Abril de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Wanussa Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101731197, uma entidade denominada Wanussa Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Afonso Zacarias, solteiro, maior, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100040968J, emitido a 5 de Dezembro de 2019, em Maputo.

Pelo presente instrumento, celebra por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Wanussa Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 64, rés-do-chão, bairro Zimpeto, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil, no geral;
- b) Prestação de serviços nas áreas de montagem de tetos falsos e divisória, tijoleiras, electricidade, canalização, serralharia e pinturas;
- c) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, que correspondem a 100% do capital social, subscrito pelo único sócio Afonso Zacarias.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do seu consenso.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Afonso Zacarias, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, bem como destituí-los quando assim o quiser.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Xikhipa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101737993, uma entidade denominada Xikhipa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

Simão Caldeira Ribeiro Maia, natural do Porto, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110107218670P, emitido em Maputo, a 2 de Fevereiro de 2018, residente na cidade de Maputo, rua 5.431, casa n.º 91, bairro Costa do Sol, distrito urbano n.º 4.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Xikhipa – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

Três) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua 5.431, casa n.º 91, bairro Costa do Sol, distrito urbano n.º 4, Ka Mavhota.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) *Marketing* digital;
- b) Comércio e vendas *online*;
- c) Mediação e intermediação comercial;
- d) *Procurement*;
- e) Agenciamento;
- f) Agente comercial;
- g) Serviços de apoio a negócios;
- h) Comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação de vestuário, calçado, acessórios informáticos;
- i) *Design* gráfico e publicidade;
- j) Captação e edição de vídeo e fotografia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte

mil meticais), que fica disposto da seguinte forma: quota única no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Simão Caldeira Ribeiro Maia.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único

Simão Caldeira Ribeiro Maia, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Maputo, 16 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.